



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### **LEI Nº 1569/98**

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PAROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - O orçamento geral do município de Clevelândia, para o exercício de 1999, estima a receita em R\$ 7.906.000,00 (Sete milhões, novecentos e seis mil reais), e a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei nº 4320/64, com a seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS CORRENTES ----- R\$ 7.159.000,00**

11 - Receita Tributária -----	R\$ 661.000,00
13 - Receita Patrimonial -----	R\$ 60.000,00
14 - Receita Agropecuária -----	R\$ 14.000,00
15 - Receita Industrial -----	R\$ 180.000,00
16 - Receita de Serviços -----	R\$ 79.000,00
17 - Transferências Correntes -----	R\$ 5.782.000,00
19 - Outras Receitas Correntes -----	R\$ 383.000,00

**I - RECEITAS DE CAPITAL ----- R\$ 747.000,00**

21 - Operações de Crédito -----	R\$ 350.000,00
22 - Alienação de bens -----	R\$ 120.000,00
24 - Transferências de Capital -----	R\$ 257.000,00
25 - Outras Receitas de Capital -----	R\$ 20.000,00

**I - TOTAL GERAL ----- R\$ 7.906.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO:**

01 - Legislativa -----	R\$ 396.000,00
03 - Administração e Planejamento -----	R\$ 2.925.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

04 – Agricultura -----	R\$ 40.000,00
08 – Educação e Cultura -----	R\$ 2.275.500,00
10 – Habitação e Urbanismo -----	R\$ 220.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços -----	R\$ 269.500,00
13 – Saúde e Saneamento -----	R\$ 886.000,00
15 – Assistência e Previdência -----	R\$ 689.000,00
16 – Transporte -----	R\$ 205.000,00

**TOTAL ----- R\$ 7.906.000,00**

### 2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Despesas Correntes-----	R\$ 5.989.000,00
Despesas de Capital-----	R\$ 1.917.000,00

**TOTAL ----- R\$ 7.906.000,00**

### 3 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

**01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL ----- R\$ 396.000,00**

01 Câmara de Vereadores----- R\$ 396.000,00

**02 – Executivo Municipal ----- R\$ 7.510.000,00**

01 – Gabinete do Prefeito ----- R\$ 415.000,00

02 – Sec. Mun. De Adm. Geral ----- R\$ 1.345.000,00

03 – Sec. Mun. De Agricultura ----- R\$ 365.000,00

04 – Sec. Mun. Saúde e Bem Estar Social ----- R\$ 931.000,00

05 – Sec. Mun. De Assistência Social ----- R\$ 234.000,00

06 – Sec. Mun. Educação, Cult. E Esp. ----- R\$ 2.275.500,00

07 – Sec. Mun. Obras e Viação ----- R\$ 1.675.000,00

08 – Indústria, Comércio e Serviços ----- R\$ 269.500,00

**TOTAL ----- R\$ 7.906.000,00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Efetuar Operações de Crédito por antecipações da Receita nos termos da Constituição Federal, ressalvado o artigo 167;

II – Efetuar Operações de Crédito no País, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do artigo 7 da Lei 4.320/64, destinadas as despesas de capital na limitação e normas contidas na Constituição Federal;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

III – Preceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) , das despesas autorizadas por Lei nos termos do artigo 7º, combinado com o artigo 42 e 43, parágrafo 1º , inciso III, da Lei nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;

IV – Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas conforme comportamento efetivo da receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da lei nº 4.320/64;

V – O Orçamento Geral do Município, poderá ser corrigido trimestralmente a partir de 1º de janeiro de 1999, pelo índice geral dos preços mensais da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – FGV, ou outro que venha sucedê-lo.

VI – Designar a Secretaria Municipal de Administração Geral, para movimentação das dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998**

  
**IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

